



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 008/2022

Sapezal, 24 de março de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT

Excelentíssimos legisladores locais,

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2022, que trata da criação de nova lei regulamentando a transição para possibilitar a evolução na carreira de determinados profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja apreciado por esta E. Casa do Povo.

Conforme o quadro presente no “Anexo I” da Lei Municipal nº 1.053/2013, os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário/Odontológico, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem enquadram-se no grupo “Assistente do SUS”, para o qual a mesma Lei, em seu artigo 25, III, exige a graduação superior como requisito para a promoção horizontal da “Classe A” para a “Classe B”.

Contudo, anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 1.053/2013, exigia-se dos servidores ocupantes dos mencionados cargos apenas o ensino fundamental como requisito de ingresso no serviço público, de modo que, por questão de lógica, seria necessária apenas a formação em ensino médio para autorizar a promoção para a “Classe B”.

Veja, portanto, que a Lei Municipal nº 1.053/2013, ao estabelecer como requisito para evolução para a “classe B” a graduação em ensino superior, ignorou os servidores que foram autorizados a ingressar tão só com o ensino fundamental, de modo que o presente projeto de lei se destina a regulamentar especificamente essas situações, autorizando a promoção horizontal para a “Classe B” com esteio na formação em ensino médio.

Esclareça-se que a Lei Municipal nº 1.554/2020 foi aprovada com o mesmo objeto, contudo, trata-se de lei nula de pleno direito, na forma do Parecer Jurídico nº 231/2020 (anexo), vez que houve violação, em especial, ao art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), vez que “teve seu processo de edição perfectibilizado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo”.

Assim, visando solucionar o caso dos profissionais em questão sem se incorrer em problemáticas de ordem jurídica, apresenta-se o presente projeto de lei.

Sendo estas as justificativas ao projeto de lei apresentado, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa.

Claudio José Scariote

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

ASSINATURA NO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25-A da Lei Municipal nº 1.053/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25-A Relativamente aos cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico/Dentário, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem, o servidor público cujo cargo passou a exigir, por meio de legislação posterior ao ingresso no serviço público, qualificação e/ou habilitação profissional superior à exigida na data de ingresso no cargo público, fica assegurada a promoção horizontal na carreira tendo por parâmetro a qualificação e/ou habilitação profissional inicialmente exigida.

§1º Ocorrerá da seguinte forma a elevação descrita no *caput* e respectiva progressão do vencimento, concernentes àqueles que ingressaram em cargo público cuja habilitação inicial mínima correspondia ao ensino fundamental:

PROMOÇÃO HORIZONTAL:

CLASSE A (1.00): habilitação em ensino fundamental;

CLASSE B (1.25): habilitação em ensino médio ou profissionalização na área de atuação ou correlata;

CLASSE C (1.50): habilitação em ensino superior na área de atuação ou correlata;

CLASSE D (1.75): habilitação em grau superior com curso de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação ou correlata; e

CLASSE E (2.00): habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou de doutorado na área de atuação ou correlata.

PROGRESSÃO DO VENCIMENTO:

Classe A: 100 % do vencimento inicial;

Classe B: 125 % do vencimento inicial;

Classe C: 150 % do vencimento inicial;

Classe D: 175 % do vencimento inicial; e

Classe E: 200 % do vencimento inicial;

§ 2º A promoção horizontal prevista neste artigo observará o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos entre as classes A, B, C e D, e de 05 (cinco) anos entre as Classes D e E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 3º No que couber, aplicam-se aos casos previstos neste artigo as demais disposições previstas na legislação municipal, em destaque as presentes na Lei Municipal nº 1.053/20123, e alterações posteriores.”

Art. 2º Os servidores públicos mencionados no artigo anterior serão imediatamente enquadrados na classe correspondente às habilitações e/ou qualificações profissionais adquiridas até a data em que entrar em vigor esta lei.

Parágrafo único. Realizados os enquadramentos previstos no *caput*, as demais elevações deverão respeitar o interstício temporal entre as classes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não havendo efeitos retroativos, inclusive os de caráter pecuniários, anteriores ao mês de abril de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.554/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 24 de março de 2022.

Claudio José Scariote
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

ASSINATURA NO ORIGINAL